



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

CONTRATO Nº 38/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT E A EMPRESA FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL, DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, com sede na Avenida Primavera, número 300, bairro Cidade Primavera II, Primavera do Leste - MT – CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.581.251/0001-56, com sede na Rua Jockey Club, nº 20M, Bairro Tarumã, Manaus – AM, e-mail: engenharia@fvbsinalizacao.com.br., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PATRICK HIDEO SUGUIYAMA OKADA** inscrito no CPF sob o nº 509.012.062-53, conforme atos constitutivos da empresa, considerando a Autorização para a aquisição de que trata o **Processo administrativo nº 040/2025, Adesão nº 05/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2024 - COCEN - SP, Ata de Registro de Preços nº 034/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/21 e suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de infraestrutura predial, do tipo preventiva e corretiva, bem como reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da tabela SINAPI, para atender a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo COCEN/SP, conforme processo administrativo nº 040/2025. O procedimento foi conduzido sob a forma de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Estadual nº 840/2017. A adesão foi formalizada por meio do Termo de Adesão nº 05/2025, estando a respectiva Ata devidamente assinada e publicada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

3.1. O gerenciamento do contrato caberá a um servidor o qual será nomeado através de portaria, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada, (art. 177 da Lei 14.133/21).

3.2. A fiscalização técnica e o acompanhamento da execução do presente contrato, com a finalidade de assegurar o cumprimento das exigências técnicas e a adequada entrega do objeto referente à manutenção preventiva, serão realizados pelo Engenheiro Civil Eduardo Rodrigues Wolff (CREA RS201586), contratado pela Câmara Municipal por meio do Processo Administrativo nº 028/2025, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, conforme disposto no Contrato Administrativo nº 022/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 840/2017, Lei Federal nº 10.406/02 e Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir de sua respectiva assinatura, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial de Primavera do Leste – MT.

5.2 Este instrumento, poderá ser prorrogado por igual período, conforme prevê o art. 6, inciso XVII e art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$7.667.289,13** (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

IT E M	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR CONTRATUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR CONTRATUAL
1	01	Execução De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva De Infraestrutura Predial do Prédio Sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT.	R\$ 8.330.840,58	7,965%	R\$7.667.289,13

6.2. O valor do **CONTRATO** poderá ser reajustado utilizando-se os índices da construção civil, conforme os custos registrados com periodicidade mensal na SINAPI.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- 6.3.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração;
- 6.4.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento contratual.
- 6.4.1.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva de custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam na variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.
- 6.5.** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.** Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, no período e locais indicados por esta Instituição. As necessidades dos serviços serão levantadas “*in loco*” por servidor responsável da Fiscalização, juntamente com a empresa contratada, sempre que possível. Após o levantamento, os serviços deverão ser planilhados por esta Instituição, de acordo com os itens disponíveis na tabela SINAPI, estabelecida para o mês corrente da solicitação.
- 7.2.** Na ausência de itens na tabela SINAPI, deverá ser realizada composição com ao menos 03 (três) cotações dos itens, visando à definição do seu preço global.
- 7.3.** Os serviços serão executados, no período e locais indicados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, através da “Ordem de Serviço – OS”.
- 7.4.** Anterior à liberação da Ordem de Serviço, deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:
- 7.4.1.** Planilha de orçamento com fontes de custos baseada na planilha SINAPI;
- 7.4.2.** Planilha com as composições analíticas de fontes não encontrados na tabela SINAPI, se for o caso;
- 7.4.3.** Projeto Arquitetônico ou complementares, se for o caso;
- 7.4.4.** Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos, se for o caso;
- 7.4.5.** Cronograma físico e cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- 7.4.6.** Manifestação formal da empresa quanto a sua concordância com o prazo especificado no cronograma físico-financeiro, ou apresentação das justificativas para a alteração do mesmo. A manifestação deverá ser realizada em um prazo de até 3(três) dias úteis, a contar da data de encaminhamento das planilhas e cronograma pelo servidor Responsável de Fiscalização;
- 7.4.7.** Termo contratual, se for o caso;
- 7.4.8.** Recolhimento e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pela empresa Contratada, caso seja solicitado pela fiscalização.
- 7.5.** Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pelo contratante, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida somente após a aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado para o respectivo item, se for o caso.
- 7.6.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo por um servidor responsável pela Fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

7.7. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas serão disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.

7.8. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira linha, de qualidade extra ou superior. Serão rejeitados os materiais classificados como linha popular ou econômica.

7.9. Caso a contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

7.10. A empresa contratada terá que efetuar a limpeza do canteiro de obras com recolhimento dos entulhos resultante dos serviços executados, dando a destinação correta para os resíduos, conforme legislação local.

7.11. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

7.12. O regime de execução do objeto será indireto por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A garantia dos serviços deverá cobrir material defeituoso, vício oculto, erro de fabricação ou erro de instalação. Durante o período de vigência da garantia, o produto deverá ser reparado ou a peça substituída sem ônus para a Entidade.

8.2. Quando se tratar de algum pequeno reparo ou substituição de materiais, a garantia deverá ser de 01 (um) ano.

8.3. Quando se tratar de uma reforma, a garantia deverá ser de 05 (cinco) anos, conforme Termo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão	01 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.1 – AÇÃO LEGISLATIVA
Unidade Executora	01.001 – AÇÃO LEGISLATIVA
Funcional Programática	01.031.0001-2.003 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Fonte	1500 – RECURSOS LIVRES
Elemento	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A empresa contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da devida notificação pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em percentual



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

10.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 824 e 835 do Código Civil;

10.3. No caso da empresa contratada optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de “cancelamento” e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;

10.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando verificada que não existam pendências junta à Administração e outros encargos;

10.5. A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores eferentes a eventuais multas aplicadas à consignatária, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste, a empresa contratada se compromete a:

11.1.1. Assinar o contrato no prazo, máximo, de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

11.1.2. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.4. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

11.1.5. A empresa deve manter seu pessoal devidamente identificado por crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

11.1.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;

11.1.8. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

11.1.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/prestação do serviço;

11.1.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

11.1.11. A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato;

11.1.13. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;

11.1.15. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.1.16. Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);

11.1.17. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11.1.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

11.1.19. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

11.1.20. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

11.1.21. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, edital e anexos, ARP e deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.1.22. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

11.1.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

11.1.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;

11.1.25. Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

11.1.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

11.1.27. Credenciar junto a esta Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

11.1.28. Executar o serviço dentro do estimado na tabela constante neste instrumento;

11.1.29. Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.30. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados no local indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

11.1.31. A contratada deverá se atentar para as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/21 e alterações, e na Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual 840/2017, além de outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT obriga-se a:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;

12.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

12.1.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.5. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

12.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

12.2.2. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

12.3. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante.

12.4. Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiver sem crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

13.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da contratação, conforme o Art.122, da Lei 14.133/2021, desde que não superem 30% do valor total do serviço solicitado.

14.2. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas neste instrumento e atendidos os seguintes requisitos:

- e) Informação prévia à Fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;
- f) Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do edital e do contrato, mediante a apresentação da documentação pertinente à Fiscalização.

14.3. A Contratada, independente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo, ainda, perante a Contratante, responsável solidária com a subcontratada junto aos credores desta, no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta imputável.

14.4. A Fiscalização, após analisar a solicitação da contratada referente à subcontratação parcial, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação, podendo solicitar outros documentos além dos apresentados, ou os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a contratada atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- 15.2.** O cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente seguido. Serão realizadas medições dos serviços, para tanto, a fiscalização deverá elaborar a planilha de medição, após solicitação formal da empresa, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta deverá emitir Nota Fiscal que será atestada pelo fiscal do Contrato e posterior pagamento.
- 15.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 15.4.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação.
- 15.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do estimado em Ordem de Serviço.
- 15.6.** A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 15.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 15.8.** Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 15.9.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 15.10.** A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
- 15.11.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 15.12.** Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
- 15.13.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 15.14.** A critério da contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- 15.15.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 15.6 e 15.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
- 15.16.** A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 15.17.** Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- 15.18.** Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 15.19.** Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;
- 15.20.** Paralisação dos serviços por culpa da contratada.
- 15.21.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:
- 15.22.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 15.23.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS GLOSAS

- 16.1** A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- e) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;
- f) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.
- 16.2** As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- 16.3** Na hipótese de silêncio ou inércia da CONTRATADA quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- 16.4** A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à CONTRATADA, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- 16.5** A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

16.6 Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A fiscalização técnica e o acompanhamento da execução do presente contrato, com a finalidade de assegurar o cumprimento das exigências técnicas e a adequada entrega do objeto referente à manutenção preventiva, serão realizados pelo Engenheiro Civil Eduardo Rodrigues Wolff (CREA RS201586), contratado pela Câmara Municipal por meio do Processo Administrativo nº 028/2025, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, conforme disposto no Contrato Administrativo nº 022/2025.

17.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 147 as consequências do art. 156, todos da Lei n.º 14.133/21, atualizada;

18.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

18.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

18.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 14.133/21 e da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

19.2. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;

19.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

Estado, podendo, ainda a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT proceder à cobrança judicial da multa;

19.4. As multas previstas nesta seção não eximem a contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Vincula-se a este Contrato administrativo **Processo administrativo nº 040/2025, Adesão nº 05/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024 - COCEN - SP, Ata de Registro de Preços nº 034/2024, o Ata de Registro de Preços nº 34/2024.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 10.406/02, Decreto Federal nº 10.024/19, e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.](#)

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, em 18 de agosto de 2025.

Representantes legais:

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE - MT
(Contratante)

**FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE
TRÂNSITO LTDA**
Rep. Legal: Patrick Hideo Suguiyama Okada
Assinatura da Representante do Fornecedor
(Contratado)